



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2025 - FMS

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS** (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede à Av. Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas (SC), torna público que através deste está contratando a empresa **KARIN MILANO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **49.479.597/0001-98**, com sede à Rua Rio Guaíba, n. 145, bairro Zimbros, Bombinhas-SC, CEP 88215-000, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de clínica especializada em tratamento e acompanhamento de paciente diagnosticado com Síndrome de Angelman, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) combinado com Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual Grave, para atender a determinação judicial proferida pela sentença nº 5003308- 13.2025.8.24.0139/SC, em favor do paciente A. K. B.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente ajuste é de **R\$ 43.485,00 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, sendo o valor fixo e ajustável durante a vigência do presente contrato. A presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **(428/2025) 3.3.90.91.05.00.00.00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A contratação, objeto deste instrumento, vigorará a partir de **08/09/2025 a 07/02/2026**, ou até o cumprimento total do objeto ora licitado, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da entrega da fatura correspondente, com o aceite da Secretaria Municipal de Administração, retirada em nome do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Prevê o art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e alterações:

Art. 75 É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA: TRATAMENTO DO PACIENTE A. K. B., CONFORME DECISÃO JUDICIAL nº 5003308- 13.2025.8.24.0139/SC.

Dessa forma, e por todo o exposto, atende-se o requisito de inviabilidade de competição, tornando-se dispensável o procedimento licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, caracterizada está a Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo acima exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município, aprovo e RATIFICO a realização desta contratação, independente de licitação.

Bombinhas, 03 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração